

INFORMEF DISTRIBUIDORA LTDA

FEVEREIRO/2019 - 1º DECÊNIO - Nº 1822 - ANO 63

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - SIMEI - DESENQUADRAMENTO - EXCLUSÃO - PROCEDIMENTOS - PERGUNTAS E RESPOSTAS ----- [REF.: IR6159](#)

IR - PESSOA FÍSICA - REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS - CONSOLIDAÇÃO - NORMAS - ALTERAÇÕES. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.869/2019) ----- [REF.: IR6158](#)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO - RECLASSIFICAÇÃO PARA O CIRCULANTE ----- [REF.: IR6138](#)

- IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - IMUNIDADE RELIGIOSA SUBJETIVA - EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - POSSIBILIDADE ----- [REF.: IR6139](#)

- IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF - RENDIMENTO DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO - TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - LIVRO-CAIXA - DESPESAS DEDUTÍVEIS ----- [REF.: IR6144](#)

- IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - GANHO DE CAPITAL ----- [REF.: IR6141](#)

- IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF - VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA CORRESPONDENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995 - BENEFICIÁRIO COM DEPÓSITO JUDICIAL ----- [REF.: IR6143](#)

#IR6159#

[VOLTAR](#)

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - SIMEI - DESENQUADRAMENTO - EXCLUSÃO - PROCEDIMENTOS - PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Como efetuar o desequadramento do Simei?

Resp. O desequadramento poderá ser realizado no Portal do Simples Nacional em Simei - Serviços - Desequadramento - Comunicação de Desequadramento do Simei.

Após digitar o código de acesso, o contribuinte deverá selecionar o motivo do desequadramento e a data em que ocorreu o fato motivador do desequadramento.

Atenção: Não confundir desequadramento do Simei com baixa do MEI:

- No desequadramento, o contribuinte sai do Simei mas mantém sua inscrição no CNPJ. Ou seja, o MEI pode ser desequadrado do Simei e permanecer existindo como empresário individual, no Simples Nacional ou não.

- Já a baixa do MEI equivale a sua extinção, com baixa de sua inscrição no CNPJ.

2. Posso efetuar o desequadramento por opção a qualquer tempo?

INFORMEF DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Geraldo Menezes Soares, 435

CEP: 31.030-440 - BH - MG

TEL.: (31) 2121-8700

www.etecnico.com.br

www.facebook.com/mapaetecnicofiscal

Resp. Sim, o desenquadramento por opção poderá ser realizado a qualquer tempo, mas só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, quando o desenquadramento produzirá efeitos nesse mesmo ano-calendário.

Exemplos:

- O MEI "X" solicita seu desenquadramento do Simei em julho de 2018: ele será desenquadrado do Simei a partir de 1º de janeiro de 2019; ou seja, até o período de apuração dezembro/2018, ele continuará obrigado a pagar o DAS do MEI.

- O MEI "Y" solicita seu desenquadramento do Simei em janeiro de 2019: ele é desenquadrado do Simei a partir de 1º de janeiro de 2019.

Nota: O desenquadramento é feito no Portal do Simples Nacional. Não há necessidade de Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão para atualização do CNPJ.

3. Quais são os motivos de desenquadramento do Simei?

Resp. A partir de 1º de janeiro de 2012, o desenquadramento do Simei mediante comunicação do contribuinte se dá:

1. por opção;

2. obrigatoriamente quando:

- exceder no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso o limite de receita bruta previsto no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 (R\$ 81.000,00 a partir de janeiro/2018);

- exceder no ano-calendário de início de atividade o limite proporcional previsto no § 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 (R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, a partir de janeiro/2018);

- exercer atividade não constante no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018;

- possuir mais de um estabelecimento;

- participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador; o contratar mais de um empregado ou pagar a ele mais que um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006; o incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional.

Normativo: art. 115, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

4. Qual o prazo para o MEI comunicar seu desenquadramento obrigatório do Simei e a partir de quando ele produz efeitos?

Resp. O MEI deverá comunicar seu desenquadramento obrigatório quando:

1. exceder no ano-calendário o limite de receita bruta previsto no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

- retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

2. exceder no ano-calendário de início de atividade o limite proporcional de receita bruta previsto no § 2º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

- retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

3. deixar de atender qualquer das condições previstas nos incisos do "caput" do art. 100 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.

Normativo: art. 18-A, § 7º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 115, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Notas: 1. A partir de 01.01.2018 o limite de receita bruta anual passou de R\$ 60.000,00 para R\$ 81.000,00. No caso de início de atividade, deverá ser observado o limite proporcional: R\$ 6.750,00 (1/12 de R\$ 81.000,00) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, conforme art. 100, § 1º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

2. Na hipótese do MEI incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional, deverá efetuar a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional. Neste caso, o desenquadramento do Simei será promovido automaticamente.

3. A alteração de dados no CNPJ, informada pelo MEI à RFB, equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento. A falta da comunicação obrigatória de desenquadramento sujeita o contribuinte a uma multa - art. 36-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. O desenquadramento do Simei implica, necessariamente, exclusão do Simples Nacional?

Resp. Não. A exclusão do Simples Nacional implica, necessariamente, o desenquadramento do Simei. Mas nem todo desenquadramento do Simei implica exclusão do Simples Nacional – apenas quando incorrer em alguma das vedações a este regime.

6. Em que situações ocorrerá o desenquadramento automático do Simei?

Resp. Será desenquadrado automaticamente do Simei o microempreendedor individual que promover a alteração de dados no CNPJ que importem em:

- alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- inclusão de atividade econômica não permitida pelo CGSN;
- abertura de filial.

Normativo: art. 18-A, § 17, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Notas: 1. O desenquadramento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.

2. O contribuinte pode confirmar o desenquadramento acessando o serviço Consulta Optantes disponível no portal do Simples Nacional.

3. Não confundir desenquadramento do Simei com baixa do MEI. O MEI pode ser desenquadrado do Simei e permanecer existindo, no Simples Nacional ou não. Já a baixa do MEI equivale a sua extinção, com baixa de sua inscrição no cadastro (CNPJ).

(Fonte: PR/Simples Nacional/2019)

BOIR6159---WIN/INTER

#IR6158#

[VOLTAR](#)

IR - PESSOA FÍSICA - REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS - CONSOLIDAÇÃO - NORMAS - ALTERAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.869, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

OBSERVAÇÕES ETÉCNICO

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.869/2019, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 *(V. Boletim Especial nº 7/2014), que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda da Pessoa Física.

A modificação consiste em determinar que os juros pagos pelas cooperativas a seus associados como remuneração do capital social sujeitam-se à tributação do IRRF, calculado mediante a utilização das tabelas progressivas, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), e não mais de forma exclusiva na fonte.

Fica alterado também, o artigo 6º, § 4º, com a finalidade de elucidar que os rendimentos de aposentadoria e pensão dos portadores de moléstia grave não se sujeitam à retenção na fonte, nem à tributação na DAA.

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

V - importâncias recebidas por deficiente mental a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência complementar, observado o disposto no § 6º;

§ 4º As isenções a que se referem os incisos II e III do *caput*, desde que reconhecidas por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, observado o disposto no § 7º do art. 62, aplicam-se:

....." (NR)

"Art. 19.

X - as importâncias recebidas de pessoa jurídica a título de juros não tenham tributação específica;

....." (NR)

"Art. 22.

XVII - lucros efetivamente pagos a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, tributados pelo regime do lucro presumido, e escriturados no Livro-Caixa ou nos livros de escrituração contábil, que ultrapassem o valor do lucro presumido deduzido dos impostos e contribuições correspondentes ou o valor do lucro contábil e dos lucros acumulados ou reservas de lucros de períodos-base anteriores;

XVIII - os juros pagos pelas cooperativas a seus associados como remuneração do capital social.

....." (NR)

"Art. 84.

II - sobre a diferença correspondente a cada quota vencida incidem acréscimos legais calculados de acordo com o art. 106." (NR)

"Art. 102.

§ 2º Em relação às despesas de educação e médicas dos alimentandos, pagas pelo alimentante, deve-se observar o disposto no § 3º do art. 91 e no art. 99." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

(DOU, 28.01.2019)

BOIR6158---WIN/INTER

#IR6138#

[VOLTAR](#)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO - RECLASSIFICAÇÃO PARA O CIRCULANTE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO. RECLASSIFICAÇÃO PARA O CIRCULANTE. GANHO DE CAPITAL. TRIBUTAÇÃO.

A alienação de bem do ativo imobilizado por sociedade empresária optante pelo lucro presumido deve ser tributada pelo IRPJ segundo as regras aplicáveis ao ganho de capital, ainda que tenha havido a reclassificação do bem para o circulante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 222; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §4º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, II; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 200 e 215, § 14.

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: IMÓVEL DESTINADO À VENDA. IMÓVEL CLASSIFICADO NO IMOBILIZADO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. VIGÊNCIA. AUFERIMENTO DE RECEITA DE LOCAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Constitui receita de locação, tributada pelo IRPJ, aquela auferida pela sociedade empresária, em razão de contrato de locação em vigor, ainda que sobre imóveis disponibilizados para venda, independentemente de essa venda vir no futuro a ser tributada como ganho de capital em função de se referir a bens do ativo imobilizado, ou como receita de venda de imóveis em função de se referir a bens construídos ou adquiridos para revenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 208; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, §1º, III, c; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26 e 33, § 1º, IV, c.

ASSUNTO : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO. RECLASSIFICAÇÃO PARA O CIRCULANTE. GANHO DE CAPITAL. TRIBUTAÇÃO

A alienação de bem do ativo imobilizado por sociedade empresária optante pelo lucro presumido deve ser tributada pela CSLL segundo as regras aplicáveis ao ganho de capital, ainda que tenha havido a reclassificação do bem para o circulante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §4º e 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, II; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 200 e 215, § 14.

ASSUNTO : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: IMÓVEL DESTINADO À VENDA. IMÓVEL CLASSIFICADO NO IMOBILIZADO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. VIGÊNCIA. AUFERIMENTO DE RECEITA DE LOCAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Constitui receita de locação, tributada pela CSLL, aquela auferida pela sociedade empresária, em razão de contrato de locação em vigor, ainda que sobre imóveis disponibilizados para venda, independentemente de essa venda vir no futuro a ser tributada como ganho de capital em função de se referir a bens do ativo imobilizado, ou como receita de venda de imóveis em função de se referir a bens construídos ou adquiridos para revenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15, §1, III e 20; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26 e 34, § 1º, III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 02.01.2019)

BOIR6138---WIN/INTER

#IR6139#

[VOLTAR](#)

IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - IMUNIDADE RELIGIOSA SUBJETIVA - EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - POSSIBILIDADE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

EMENTA: IMUNIDADE RELIGIOSA SUBJETIVA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS.

Ementa: a imunidade a impostos relativa às entidades religiosas é subjetiva.

A imunidade a impostos das entidades religiosas pode abranger rendas, patrimônio e serviços que decorram da exploração de atividades econômicas não relacionadas com suas finalidades essenciais (propriamente religiosas), desde que: (i) os resultados dessas atividades econômicas sejam aplicados integralmente nos objetivos sociais da entidade imune; e (ii) no caso concreto, essa exploração de atividade econômica não possa representar prejuízo ao princípio da proteção à livre concorrência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Constituição Federal, arts. 150, inc. VI, alínea "b", e § 4º; e 170, inc. IV.*

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 02.01.2019)

BOIR6139---WIN/INTER

#IR6144#

[VOLTAR](#)

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF - RENDIMENTO DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO - TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - LIVRO-CAIXA - DESPESAS DEDUTÍVEIS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: RENDIMENTO DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. LIVRO-CAIXA. DESPESAS DEDUTÍVEIS.

O valor do aluguel pago pelos contribuintes que percebam rendimentos do trabalho não assalariado, a empresas das quais sejam sócios, pode ser deduzido da base de cálculo do IRPF, contanto que seja condizente com os valores praticados pelo mercado, seja necessário à percepção das receitas e à manutenção da fonte produtora, e que esteja devidamente escriturado em livro-caixa e comprovado mediante documentação hábil e idônea.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 45, inciso IV; 75, inciso III; 83, e Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 38, inciso IV; 68, inciso III; 76.*

ASSUNTO : NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta que não trata de dúvidas sobre a interpretação de dispositivo da legislação tributária aplicável a fato determinado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I e II.*

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 02.01.2019)

BOIR6144---WIN/INTER

#IR6141#

[VOLTAR](#)

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - GANHO DE CAPITAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 285, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. IMOBILIZADO. VALOR CONTÁBIL. DEPRECIÇÃO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O ganho de capital nas alienações de bens e direitos do ativo não circulante classificados como imobilizado corresponde à diferença positiva entre o valor da alienação e o valor contábil do bem.

Para fins de apuração do ganho de capital, a pessoa jurídica que apura o IRPJ com base no lucro presumido deverá considerar como valor contábil o custo de aquisição diminuído dos encargos de depreciação.

Para bens adquiridos anteriormente ao ano de 1996, a pessoa jurídica poderá atualizar monetariamente o custo de aquisição até 31/12/1995, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 01/01/1996 (R\$ 0,8287).

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 9.249, de 1995, art. 17, I; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 595, § 1º; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 39, § 10, III, art. 215, §§ 14 a 20, art. 200, § 1º.*

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 02.01.2019)

BOIR6141---WIN/INTER

#IR6143#

[VOLTAR](#)

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF - VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA CORRESPONDENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995 - BENEFICIÁRIO COM DEPÓSITO JUDICIAL**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 307, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA CORRESPONDENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. BENEFICIÁRIO COM DEPÓSITO JUDICIAL.

O beneficiário com ação judicial em curso poderá optar pelos procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 05 de abril de 2013, desde que, respeitadas as condições previstas na legislação, desista expressamente e de forma irrevogável de qualquer ação judicial (coletiva ou individual), que verse sobre a matéria tratada nesta Instrução Normativa, e comprove a transformação em pagamento definitivo, em favor da União, dos valores de IR que foram depositados judicialmente em seu nome.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 05 de abril de 2013, arts. 2º e 4º; e Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, art. 17.*

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 02.01.2019)

BOIR6143---WIN/INTER